

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2026

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.337, de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Lindoia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.337, de 30 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Pelo exercício das atribuições relacionadas ao Controle Interno, o servidor nomeado fará jus a uma gratificação no montante de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base."

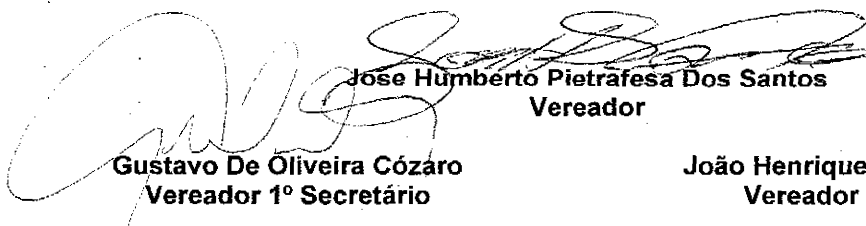
Art. 2º O inciso VI do Artigo 5º da Lei Complementar nº 1.337, de 30 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

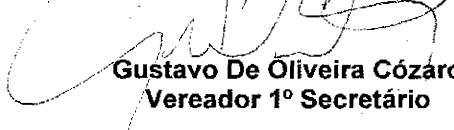
"VI - em conjunto com a Presidência da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.


Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos
Vereador


Gustavo De Oliveira Cózaro
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover ajustes necessários na estrutura normativa do Controle Interno da Câmara Municipal de Lindoia, buscando a eficiência administrativa e a atualização frente à realidade organizacional desta Casa de Leis.

A alteração do **Artigo 4º** propõe a majoração da gratificação pelo exercício da função de 20% para 40%. Tal medida justifica-se pela alta complexidade e responsabilidade técnica inerentes ao cargo, que exige análise rigorosa de legalidade, constitucionalidade e gestão fiscal, além de atuar diretamente no apoio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). O reajuste visa valorizar o servidor efetivo que acumula tais funções, garantindo a continuidade de um controle rigoroso sobre o erário.

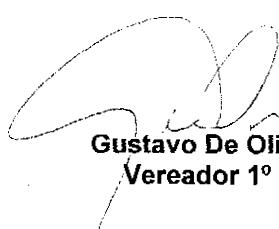
Quanto à alteração no **Artigo 5º, inciso VI**, trata-se de uma adequação administrativa. O cargo de "Diretor do Departamento de Administração e Finanças" não integra mais a estrutura administrativa vigente da Câmara, tornando a redação atual da lei inexecutável. A supressão deste trecho regulariza o procedimento de assinatura do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), mantendo a responsabilidade conjunta entre o Controle Interno e a Presidência, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por fim, estabelece-se a vigência dos efeitos financeiros a partir de **1º de abril de 2026**, permitindo o planejamento orçamentário adequado para a implementação da nova gratificação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Atenciosamente;


Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos
Vereador


Gustavo De Oliveira Cózaro
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br